



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Dr. Anísio José Moreira, nº. 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



LEI Nº 3.001
De 28 de fevereiro de 2007

D. J. A.
FL.
.....

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.676, de 24 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.896, de 15 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação de sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante no município de Mirassol e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Mirassol**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mirassol “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.676, de 24 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.896, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art.3º** - Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade da potência total, considerada a soma de radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei, não ultrapasse 435 u W/cm^2 (quatrocentos e trinta e cinco microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana (Organização Mundial de Saúde).” (NR)

Parágrafo Único - ...

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 28 de fevereiro de 2007.


Cristina Gordo Peres Francisco
Prefeita Municipal


Alberto Martil Del Rio
Assessor Técnico Administrativo

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Sandra Maria Diresta Galão - Diretora do Departamento de Administração